

A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NOS VEREDICTOS DO JÚRI

THE INFLUENCE OF THE MEDIA ON JURY VERDICTS

Victoria Luana dos Santos¹
Vanilza de Souza Rezende²
Ana Laura Silva Ramos³
Luiz Fernando Dias Ramalho⁴

RESUMO: A influência da mídia nos veredictos é um desafio significativo para a justiça imparcial. Este artigo apresenta sugestões para minimizar essa influência, como o isolamento dos jurados, instruções claras aos jurados, controle da cobertura midiática e educação midiática. Além disso, propõe políticas públicas e mudanças legislativas, como a revisão das leis de imprensa, criação de órgãos reguladores, implementação de políticas de transparência, formação continuada para profissionais da mídia e comparação internacional de boas práticas.

Palavras-chave: Influência da mídia. Veredictos. Justiça imparcial. Políticas públicas. Educação midiática.

ABSTRACT: The influence of the media on verdicts is a significant challenge for impartial justice. This article presents suggestions to minimize this influence, such as the isolation of jurors, clear instructions to jurors, control of media coverage, and media education. Additionally, it proposes public policies and legislative changes, such as the revision of press laws, the creation of regulatory bodies, the implementation of transparency policies, continuous training for media professionals, and international comparison of best practices.

Keywords: Media influence. Verdicts. Impartial justice. Public policies. Media education.

INTRODUÇÃO

A influência da mídia nos veredictos do júri é um tema de extrema relevância no campo do direito penal e processual. A mídia, ao exercer seu papel de informar e formar opiniões, muitas vezes ultrapassa os limites da imparcialidade, impactando diretamente a percepção pública e, conseqüentemente, os julgamentos realizados pelo tribunal do júri. Este fenômeno, conhecido como “trial by media”, suscita preocupações acerca da preservação dos

¹Acadêmica de direito, Faculdade Santo Antônio. ORCID: 0009-0001-0773-423X.

²Acadêmica de direito, Faculdade Santo Antônio. ORCID: 0009-0008-3466-2172.

³Acadêmica de direito, Faculdade Santo Antônio. ORCID: 0009-0006-7818-3902.

⁴Mestre em direito processual, professor e advogado.

princípios fundamentais do devido processo legal, da presunção de inocência e da imparcialidade dos jurados.

O tribunal do júri, instituição de origem histórica controversa, é responsável por julgar crimes dolosos contra a vida, sendo composto por cidadãos leigos que, em tese, representam a sociedade na aplicação da justiça. No entanto, a exposição midiática de casos de grande repercussão pode influenciar a opinião dos jurados, comprometendo a equidade do julgamento. A mídia sensacionalista, ao veicular informações parciais e, por vezes, distorcidas, pode induzir a sociedade a formar juízos de valor antecipados, pressionando os jurados a proferirem veredictos que atendam às expectativas populares, em detrimento da análise objetiva das provas apresentadas.

Este artigo tem como objetivo analisar criticamente a influência da mídia nos veredictos do júri, destacando os principais desafios e implicações jurídicas decorrentes dessa interferência. Serão abordados aspectos históricos, legais e sociológicos, com o intuito de proporcionar uma compreensão abrangente do tema e fomentar o debate sobre possíveis medidas para mitigar os efeitos negativos da mídia nos julgamentos populares.

História do Tribunal do Júri

2233

O Tribunal do Júri é uma instituição de longa data, cuja origem é objeto de debate entre os estudiosos do direito. A seguir, um desenvolvimento detalhado sobre a história e evolução do Tribunal do Júri

A origem do Tribunal do Júri é incerta e remonta a tempos antigos. Alguns autores sugerem que suas raízes podem ser encontradas no Código de Alarico, datado de 506 d.C. Outros apontam para a Grécia Antiga, onde os *Dikastas* desempenhavam funções semelhantes às dos jurados modernos. Na Roma Antiga, os *Judices Jurati* também exerciam um papel análogo.

A formulação moderna do Tribunal do Júri surgiu na Inglaterra, especialmente após o Primeiro Concílio de Latrão, em 1123. A Magna Carta de 1215 consolidou a instituição do júri, estabelecendo que nenhum homem livre poderia ser condenado sem o julgamento por seus pares. Este modelo inglês influenciou significativamente outros sistemas jurídicos ao redor do mundo.

No Brasil, o Tribunal do Júri foi instituído em 18 de junho de 1822, por um decreto do Príncipe Regente Dom Pedro. Inicialmente, sua competência era restrita aos crimes de

imprensa, refletindo o contexto político e social da época. A Constituição do Império de 1824 ampliou a competência do júri para incluir causas cíveis e criminais.

Com a Proclamação da República, o Tribunal do Júri passou por diversas reformas. A Constituição de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXVIII, consagrou o Tribunal do Júri como uma garantia individual, assegurando princípios fundamentais como a plenitude de defesa, o sigilo das votações, a soberania dos veredictos e a competência para julgar crimes dolosos contra a vida.

Princípios Fundamentais

- **Plenitude de Defesa:** O direito à ampla defesa é um dos pilares do Tribunal do Júri, garantindo que o acusado tenha todas as oportunidades para se defender adequadamente.
- **Sigilo das Votações:** As votações dos jurados são realizadas de forma secreta, assegurando a liberdade e imparcialidade na tomada de decisões.
- **Soberania dos Veredictos:** Os veredictos do júri são soberanos, ou seja, não podem ser alterados por instâncias superiores, salvo em casos excepcionais previstos em lei.
- **Competência para Crimes Dolosos contra a Vida:** O Tribunal do Júri é competente para julgar crimes dolosos contra a vida, como homicídio, infanticídio, aborto e induzimento

2234

i. Papel da Mídia na Sociedade:

A mídia, frequentemente referida como o “quarto poder”, desempenha um papel crucial na sociedade moderna. Sua função vai além da simples transmissão de informações; ela atua como um agente de formação de opinião pública, fiscalização dos poderes constituídos e promoção do debate democrático.

A liberdade de imprensa é um dos pilares fundamentais de uma sociedade democrática. Ela garante que os meios de comunicação possam operar sem censura ou interferência governamental, permitindo a divulgação de informações e opiniões diversas. Este princípio é essencial para a transparência e a accountability dos governos e outras instituições.

Com grande poder vem grande responsabilidade. A mídia tem a responsabilidade social de informar com precisão, imparcialidade e ética. Isso inclui a verificação dos fatos, a

apresentação de múltiplas perspectivas e a evitação de sensacionalismo. A mídia deve atuar como um guardião da verdade, promovendo o bem-estar social e a justiça.

A mídia tem a capacidade de moldar a opinião pública através da seleção e hierarquização das notícias. Ao decidir quais eventos serão noticiados e como serão apresentados, os meios de comunicação influenciam as percepções e atitudes do público. Este processo é conhecido como agenda-setting.

Casos de grande repercussão midiática, como o julgamento de O.J. Simpson nos Estados Unidos ou o caso de Isabella Nardoni no Brasil, ilustram como a cobertura intensa pode influenciar a opinião pública e, potencialmente, os veredictos dos jurados. A mídia, ao destacar certos aspectos e omitir outros, pode criar narrativas que moldam a percepção do público sobre a culpabilidade ou inocência dos envolvidos.

Estudos mostram que a exposição midiática pode influenciar significativamente os jurados, afetando sua imparcialidade e julgamento. A cobertura sensacionalista e a divulgação de informações prejudiciais antes e durante o julgamento podem criar preconceitos que comprometem a justiça do veredicto.

O sensacionalismo é uma prática comum na mídia, onde notícias são exageradas ou distorcidas para atrair a atenção do público. Esta abordagem pode levar à formação de opiniões baseadas em emoções e não em fatos, prejudicando a objetividade dos jurados e do público em geral.

A manipulação midiática envolve o uso de técnicas para influenciar a percepção do público de maneira sutil ou explícita. Isso pode incluir a seleção de palavras carregadas emocionalmente, a omissão de informações relevantes e a apresentação de opiniões como fatos. A mídia, ao manipular a narrativa, pode direcionar a opinião pública e influenciar decisões judiciais.

2. Formação da Opinião Pública:

A formação da opinião pública é um processo complexo e multifacetado, que envolve a interação de diversos agentes sociais, incluindo a mídia, os formadores de opinião, e o próprio público. A opinião pública pode ser definida como a expressão coletiva dos modos de pensar de determinados grupos sociais ou da sociedade como um todo, a respeito de um dado assunto em um determinado momento.

A mídia exerce um papel preponderante na formação da opinião pública, atuando como um dos principais agentes de socialização e disseminação de informações. Através da seleção de notícias, da abordagem dos temas e da construção de narrativas, a mídia pode moldar a percepção dos fatos pelos espectadores e influenciar a agenda política. A mídia, ao veicular informações, nem sempre verídicas, é capaz de gerar uma comoção social, manipulando o veredicto do júri, ainda que as provas constantes dos autos não sejam suficientes.

Exemplos de Casos de Grande Repercussão Midiática

- **Caso O.J. Simpson:** Este caso é um exemplo clássico de como a mídia pode influenciar a opinião pública e, conseqüentemente, o veredicto do júri. A cobertura midiática intensa e sensacionalista criou uma atmosfera de julgamento público antes mesmo do início do julgamento formal.

- **Caso Escola Base:** No Brasil, o caso da Escola Base, ocorrido em 1994, é um exemplo emblemático de como a mídia pode prejudicar a reputação de indivíduos inocentes. A cobertura sensacionalista e precipitada levou à condenação pública dos proprietários da escola, que foram acusados injustamente de abuso sexual infantil.

- **Caso Nardoni:** Outro exemplo brasileiro é o caso Nardoni, onde a mídia desempenhou um papel crucial na formação da opinião pública. A cobertura extensiva e detalhada do caso influenciou a percepção do público e, possivelmente, o veredicto do júri.

3. Impacto da Mídia nos Jurados:

A influência da mídia nos jurados é um fenômeno amplamente estudado e debatido no campo do direito e da psicologia. A mídia, ao cobrir casos de grande repercussão, pode moldar a percepção dos jurados e influenciar suas decisões, comprometendo a imparcialidade do julgamento.

- **Caso Daniella Perez:** O assassinato da atriz Daniella Perez, em 1992, teve ampla cobertura midiática no Brasil. A mídia sensacionalista criou uma atmosfera de julgamento público, influenciando a opinião pública e, possivelmente, o veredicto dos jurados.

- **Caso Maníaco do Parque:** Francisco de Assis Pereira, conhecido como Maníaco do Parque, foi condenado por uma série de assassinatos em São Paulo. A cobertura

intensa e detalhada do caso pela mídia influenciou a percepção do público e dos jurados, criando uma pressão social para a condenação.

- **Caso Suzane Von Richthofen:** Suzane Von Richthofen foi condenada pelo assassinato de seus pais em 2002. A mídia desempenhou um papel crucial na formação da opinião pública, com cobertura extensiva e sensacionalista, influenciando o veredicto do júri.

A psicologia forense estuda o impacto da mídia nos jurados, destacando como a exposição a informações midiáticas pode comprometer a imparcialidade e a objetividade dos julgamentos. Alguns dos principais efeitos psicológicos incluem:

- **Prejuízo da Presunção de Inocência:** A cobertura midiática sensacionalista pode levar os jurados a formar opiniões preconcebidas sobre a culpabilidade do réu, comprometendo o princípio da presunção de inocência.

- **Pressão Social:** A mídia pode criar uma pressão social sobre os jurados, que podem sentir-se compelidos a emitir um veredicto que esteja em consonância com a opinião pública dominante.

- **Efeito de Confirmação:** Os jurados podem buscar informações que confirmem suas crenças pré-existentes, influenciadas pela cobertura midiática, ignorando evidências que contradigam essas crenças.

- **Desumanização do Réu:** A mídia pode desumanizar o réu, apresentando-o de forma negativa e sensacionalista, o que pode influenciar a percepção dos jurados e levar a um veredicto mais severo.

4. **Legislação e Regulação da Mídia:**

A regulação da mídia é um tema de grande relevância no contexto jurídico, especialmente no que tange à sua atuação em casos judiciais. A mídia possui um papel fundamental na disseminação de informações, mas sua influência pode comprometer a imparcialidade dos julgamentos e a presunção de inocência dos réus. A seguir, abordaremos as leis que regulam a atuação da mídia em casos judiciais e faremos uma comparação entre diferentes países.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 assegura a liberdade de expressão e de imprensa, mas também impõe limites para garantir o respeito aos direitos individuais e à presunção de inocência. Algumas das principais leis que regulam a atuação da mídia em casos judiciais incluem:

- **Constituição Federal de 1988:** O artigo 5º, inciso X, protege a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. O inciso LVII estabelece que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”.

- **Lei nº 5.250/1967 (Lei de Imprensa):** Embora tenha sido revogada em 2009, a Lei de Imprensa estabelecia normas sobre a responsabilidade civil e penal dos meios de comunicação. Atualmente, a regulação da mídia é feita com base na Constituição e em outras leis esparsas.

- **Código de Processo Penal:** O artigo 201, § 6º, do CPP, estabelece que “o juiz tomará as medidas necessárias para preservar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem do ofendido, devendo, inclusive, determinar que os meios de comunicação se abstenham de divulgar, por qualquer meio, nome, imagem e outros dados que possam identificar a vítima”.

A regulação da mídia varia significativamente entre os países, refletindo diferentes abordagens e contextos culturais. A seguir, apresentamos uma comparação entre alguns países:

- **Estados Unidos:** A Primeira Emenda da Constituição dos EUA garante a liberdade de imprensa, mas há limites impostos pela Suprema Corte para proteger o direito a um julgamento justo. O caso “Sheppard v. Maxwell” (1966) é um exemplo emblemático, onde a Suprema Corte decidiu que a cobertura midiática excessiva pode comprometer a imparcialidade do júri.

- **Reino Unido:** No Reino Unido, a Contempt of Court Act de 1981 regula a atuação da mídia em casos judiciais, proibindo a publicação de informações que possam prejudicar o julgamento. A lei visa garantir a imparcialidade do júri e proteger os direitos dos réus.

- **França:** Na França, a Lei de Liberdade de Imprensa de 1881 estabelece limites para a atuação da mídia, incluindo a proibição de publicar informações que possam influenciar o julgamento. Além disso, o Código Penal francês prevê sanções para a divulgação de informações sigilosas de processos judiciais.

- **Alemanha:** Na Alemanha, a Lei de Imprensa (Pressegesetz) e o Código Penal (Strafgesetzbuch) regulam a atuação da mídia, impondo restrições à publicação de

informações que possam comprometer a presunção de inocência e o direito a um julgamento justo.

5. Propostas de Melhoria

A influência da mídia nos veredictos é um desafio significativo para a justiça imparcial. A seguir, apresento algumas sugestões para minimizar essa influência, bem como propostas de políticas públicas e mudanças legislativas.

Sugestões para Minimizar a Influência da Mídia nos Veredictos:

- **Isolamento dos Jurados:** Em casos de grande repercussão midiática, os jurados podem ser isolados durante o julgamento para evitar que sejam influenciados por informações externas. Essa prática, conhecida como “sequestro do júri”, é utilizada em alguns países para garantir a imparcialidade dos jurados.
- **Instruções Claras aos Jurados:** Os juízes devem fornecer instruções claras aos jurados sobre a importância de basear suas decisões apenas nas evidências apresentadas em tribunal, e não em informações obtidas através da mídia.
- **Controle da Cobertura Midiática:** Estabelecer diretrizes para a cobertura midiática de casos judiciais, limitando a divulgação de informações que possam prejudicar a presunção de inocência e a imparcialidade do julgamento.
- **Educação Midiática:** Promover a educação midiática entre os jurados e o público em geral, para que possam avaliar criticamente as informações veiculadas pela mídia e reconhecer possíveis vieses.

Propostas de Políticas Públicas e Mudanças Legislativas:

- **Revisão das Leis de Imprensa:** Revisar e atualizar as leis de imprensa para garantir que a cobertura midiática de casos judiciais seja feita de maneira responsável e ética, protegendo os direitos dos réus e a integridade do processo judicial.
- **Criação de Órgãos Reguladores:** Estabelecer órgãos reguladores independentes para monitorar a atuação da mídia em casos judiciais e aplicar sanções em casos de violações das diretrizes estabelecidas.

- **Implementação de Políticas de Transparência:** Promover a transparência no processo judicial, permitindo que o público tenha acesso a informações precisas e imparciais sobre os casos, reduzindo a dependência da mídia sensacionalista.

- **Formação Continuada para Profissionais da Mídia:** Oferecer programas de formação continuada para jornalistas e outros profissionais da mídia, focados na ética jornalística e na cobertura responsável de casos judiciais.

- **Comparação Internacional:** Analisar e adotar boas práticas de outros países que possuem mecanismos eficazes para regular a atuação da mídia em casos judiciais. Por exemplo, no Reino Unido, a Contempt of Court Act de 1981 regula a atuação da mídia para garantir a imparcialidade dos julgamentos.

Conclusão: Minimizar a influência da mídia nos veredictos é essencial para garantir a justiça e a imparcialidade dos julgamentos. As sugestões apresentadas, juntamente com as propostas de políticas públicas e mudanças legislativas, visam criar um ambiente mais equilibrado e justo, onde os direitos dos réus e a integridade do processo judicial sejam protegidos.

REFERÊNCIAS

CASTRO, Alexia. A influência da mídia no tribunal do júri. Jusbrasil, 2022.

PAIANO, Victória. A influência da mídia no Tribunal do Júri. Jusbrasil, 2019.

OLIVEIRA, Alexia de Castro; LOPES, Kamila Fernandes. A influência da mídia no Tribunal do Júri: Breve análise de casos com grande repercussão. Jus.com.br, 2021.

VASCONCELLOS, Vinícius Carvalho; FERREIRA, Fernando Martins. A influência da mídia no julgamento pelo Tribunal do Júri. Jusbrasil, 2021.

BARANI, Daniel. Regulamentação das Mídias Sociais no Brasil: Desafios e Perspectivas Legais. Jusbrasil, 2023.

NEVES LOPES, Enize; SCHIOCHET, Gabriel Augusto. O que é regulação da mídia e por que o tema gera polêmica? Politize!, 2022.

KOMINKIEWICZ, Alessandra. O papel da mídia na formação da opinião pública: a contribuição de Bourdieu. Academia.edu, 2020.

CERVELLINI, 1996. A influência da mídia na formação da opinião pública. iLibrary PT, 1996.

NUCCI, Guilherme de Souza. A mídia como o quarto poder e sua influência no Tribunal do Júri. *Conteúdo Jurídico*, 2018.

FACIT. A influência da mídia no júri popular e nas sentenças judiciais. *Revista FACIT*, 2021.